



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS

Lei Nº 288/97

De 09 de Outubro de 1997

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taquarana-AL, firmar Acordo de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador Do FGTS, e da Circular CEF Nº 107 de 25 de, julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao fundo de Garantia do tempo de Serviço - FGTS.

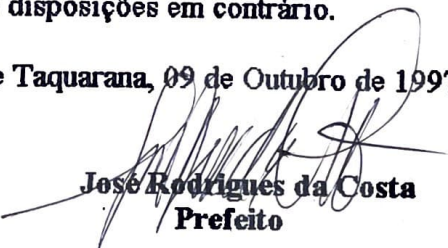
Art. 2º - O poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art 3º - O poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarana, 09 de Outubro de 1997.


José Rodrigues da Costa
Prefeito

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal em 09 de outubro de 1997.


Francisco José Fenório Magalhães
Sec. de Adm e Finanças